



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se cobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
Ano	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	120\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 480\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 405 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações nos orçamentos privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões e dos Ministérios das Finanças, da Justiça e das Obras Públicas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 590 — Restabelece, a título provisório, o serviço de vales ultramarinos, cobranças e embolsos entre a província de Angola, de um lado, e a metrópole, do outro.

Portaria n.º 14 591 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos da Agência-Geral do Ultramar e do Instituto de Medicina Tropical.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 405

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 39 334, de 27 de Agosto de 1953, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 123.º, n.º 2) «Material de defesa ...»	—	5.000\$00
Para o artigo 125.º:		
N.º 2) «Impressos»	+	2.500\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	+	2.500\$00
Do artigo 187.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	—	1.500\$00
Para o artigo 185.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	+	1.500\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 6.º:

Do artigo 166.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	400.000\$00
Para o artigo 167.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias ...»	+	400.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	100.000\$00
Para o artigo 50.º:		
N.º 1) «Ajudas de custo», alínea a) «Edifícios»	+	30.000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação ...», alínea a) «Edifícios»	+	70.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 2.º:

Do artigo 35.º, n.º 1) «Móveis»	—	1.500\$00
Do artigo 36.º, n.º 1) «De móveis»	—	510\$00
Para o artigo 37.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+	2.010\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 62.º, n.º 1) «Rendas de terrenos»	—	6.000\$00
Do artigo 63.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	—	10.000\$00
Do artigo 64.º, n.º 1) «Força motriz»	—	36.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 3) «Transportes»	+	52.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 115.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	100.000\$00
Para o artigo 116.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, ...» :		
Remunerações-base	66.666\$00	
Suplemento	33.334\$00	+

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 87.855.097\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 171.º, n.º 2) «Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico da Inspecção dos Espectáculos ...»	20.000\$00
Artigo 180.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	1.050.000\$00

Capítulo 4.º «Representação nacional»:

Assembleia Nacional e Câmara Corporativa	
Artigo 192.º, n.º 1) «Transportes ...»	70.000\$00
Secretaria da Assembleia Nacional	
Artigo 198.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional e anexos»	6.000\$00

Capítulo 7.º «Pensões e reformas»:

Artigo 223.º, n.º 3) «Subsídio ao Montepio dos Servidores do Estado ...»	12.000.000\$00
--	----------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios nacionais e outros bens»:

Artigo 282.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	50.000\$00
--	------------

Capítulo 13.º «Inspecção-Geral de Finanças»:

Artigo 341.º, n.º 1) «Luz, ...»	2.000\$00
---	-----------

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:

Artigo 380.º, n.º 3) «Pagamento, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 37.736, de 16 de Janeiro de 1950, às Juntas Gerais ...»	4.500.000\$00
--	---------------

Capítulo 15.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 423.º, n.º 1), alínea b) «Outros serviços clínicos ...»	50.000\$00
Artigo 424.º, n.º 2) «Telefones»	15.000\$00

Capítulo 28.º «Participação do Estado no capital da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor)»:

Artigo 472.º «Aquisição de acções, com prémio de emissão, da referida Sociedade»	50.000.000\$00
	67.763.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública — Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:

Artigo 92.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de ordem pública ...»	500.000\$00
--	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirecção de Lisboa»:

Artigo 125.º, n.º 2) «Impressos»	9.500\$00
--	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral	
Artigo 157.º, n.º 1) «Luz, ...»	1.800\$00

Serviço de remoção de presos

Artigo 167.º, n.º 1) «Transportes»	76.000\$00
--	------------

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 185.º, n.º 1) «Serviços clínicos, ...» 9.250\$00

Cadeias Civis Centrais de Lisboa (Cadeias do Limoeiro, Mónicas, Monsanto e Caxias)

Artigo 205.º, n.º 1) «Alimentação, ...» 127.000\$00

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 234.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado»:

«Compensação de vencimentos, nos termos do n.º 4.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951»:

Salários	365\$00
Suplemento	330\$00
	695\$00

Colónia Penal de Cabo Verde

Artigo 254.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com a manutenção da Colónia e dos serviços de inspecção, ...» 269.000\$00

Cadeia de Mulheres, em Tires

(Decreto-Lei n.º 39 334, de 27 de Agosto de 1953, e Diário do Governo, 2.ª série, de 3 de Setembro de 1953)

Despesas com o pessoal:

Artigo 265.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Venci- mentos	Suple- mento	Gratifica- ções	Suple- mento	
1 assistente jurídico	-\$-	-\$-	4.500\$	4.050\$	
1 secretário	2.700\$	2.430\$	-\$	-\$	
1 médico	-\$	-\$	2.700\$	2.430\$	
1 assistente religioso	-\$	-\$	2.700\$	2.430\$	
1 assistente social	3.000\$	2.700\$	-\$	-\$	
1 auxiliar social	2.400\$	2.160\$	-\$	-\$	
1 económico e fiscal de oficinas de 2.ª classe	2.700\$	2.430\$	-\$	-\$	
1 electricista	2.100\$	1.890\$	-\$	-\$	
	12.900\$	11.610\$	9.900\$	8.910\$	43.320\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 265.º-B «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea a) «Para satisfação de todas as despesas com a alimentação, vestuário e calçado das reclusas, nos termos do acordo celebrado entre o Ministério da Justiça e a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor de Angers, em Portugal» 33.750\$00

Alínea b) «Para satisfação de despesas de administração, pessoal directamente empregado pela Congregação, luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza serviços clínicos» 8.437\$50

Alínea c) «Para satisfação de todos os encargos com a abertura e instalação da cadeia» 300.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:**Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa**

Artigo 282.º, n.º 2) «Luz, ...» 10.000\$00

Instituto de Corpus Christi, em Vila Nova de Gaia

(Decreto-Lei n.º 39 334, de 27 de Agosto de 1953, e Diário do Governo, 2.ª série, de 3 de Setembro de 1953)

Despesas com o pessoal:

Artigo 373.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Venci- mentos	Suple- mento	Gratifica- ções	Suple- mento	
1 médico	-\$	-\$	2.700\$	2.430\$	
1 assistente religioso	-\$	-\$	2.700\$	2.430\$	
1 terceiro-oficial (secretário)	2.700\$	2.430\$	-\$	-\$	
	2.700\$	2.430\$	5.400\$	4.860\$	15.390\$00

Despesas com o material:

Artigo 373.º-B «Aquisições de utilização permanente»:
N.º 1) «Móveis» 7.500\$00

Artigo 373.º-C «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:
N.º 1) «De imóveis»:
Alínea a) «Prédios urbanos» 2.500\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 373.º-D «Outros encargos»:
N.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

A línea a) «Para satisfação de todos os encargos com a alimentação, vestuário e calçado das internadas, nos termos do acordo celebrado entre o Ministério da Justiça e a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor de Angers, em Portugal»	67.500\$00
A línea b) «Para satisfação de despesas de administração, pessoal directamente empregado pela Congregação, luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e serviços clínicos»	16.875\$00
	998.517\$50

Ministério do Exército

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Manobras e exercícios anuais»:

Artigo 351.º, n.º 1), alínea a) «Diversas despesas a realizar com a convocação à fileira de praças e oficiais ...» 2.750.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Pagadorias das obras públicas»:

Artigo 32.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Pagadores» 20.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 1) «Estudos e projectos de novos edifícios e obras, ...» 75.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares e outros serviços públicos, ...» 3.000.000\$00

Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 108.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 900.000\$00 3.995.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral - Instituto de Alta Cultura»:

Artigo 35.º, n.º 3) «Subsídios para as relações culturais», alínea d) «Representações em congressos ...» 50.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Direcção-Geral

Artigo 56.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...» 2.500\$00

InSTRUÇÃO ARTÍSTICA**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 622.º, n.º 1) «Móveis»	32.300\$00
Artigo 628.º, n.º 1), alínea d) «Encargos com a colaboração da Orquestra Sinfónica Nacional ...»	320.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial**Ensino médio****Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais****Escola Comercial Veiga Beirão**

Artigo 765.º, n.º 1) «Rendas de casa» 24.150\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Instituto Nacional de Educação Física»:

Artigo 870.º, n.º 2) «Telefones» 4.640\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 884.º «Despesas de anos económicos findos» 500.000\$00 933.590\$00

Ministério da Economia

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 37.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...» 1.990\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 49.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	2.000.000\$00
Artigo 52.º, n.º 11) «Despesas de instalação e manutenção de serviços da Estação de Melhoramento de Plantas ...»	250.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Estabelecimentos zootécnicos — Outros estabelecimentos zootécnicos»:

Artigo 106.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	250.000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 119.º, n.º 1) «Rendas de casa e de terrenos»	45.000\$00
	2.546.990\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	40.000\$00
---	------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:

Artigo 34.º, n.º 1) «Luz, ...»	15.000\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil»:

Centro de «contrôle» regional da navegação aérea

Artigo 61.º, n.º 3) «Transportes»	248.000\$00
---	-------------

Aeroporto de Santa Maria

Artigo 87.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Outros imóveis»	60.000\$00
--	------------

Capítulo 13.º «Plano de Fomento»:

Artigo 141.º «Portos: construções e obras novas», n.º 2) «Porto de Leixões», alínea b) «Para construção do cais acostável e regularização marginal de Vila Nova de Gaia»	8.000.000\$00
	8.363.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 62.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	5.000\$00
	87.855.097\$50

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 18.º «Estampilhas fiscais (Receita por meio de)»	12.000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»	4.500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	75.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 204.º «Reembolso das despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particulares»	3.000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 232.º «Reembolsos diversos»	137.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 253.º «Serviços técnicos de censura ...»	20.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 277.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	2.000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 278.º «Estabelecimentos zootécnicos»	250.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 284.º «Estação de Melhoramento de Plantas»	250.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 300.º «Produto da venda de títulos ...»	50.000.000\$00
	72.232.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	1.031.450\$00
Capítulo 9.º, artigo 237.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 263.º, n.º 2), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 318.º, n.º 1)	70.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 338.º, n.º 2), alínea a)	2.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 347.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 370.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 382.º, n.º 2), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 416.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 429.º, n.º 1)	50.000\$00
	1.724.450\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1)	500.000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 121.º, n.º 1)	9.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1)	137.507\$50
Capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 2), alínea a)	1.800\$00
Capítulo 4.º, artigo 172.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 1)	70.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 182.º, n.º 1), alínea a)	3.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 182.º, n.º 1), alínea b)	3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 183.º, n.º 2), alínea b)	2.300\$00
Capítulo 4.º, artigo 184.º, n.º 1)	450\$00

Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	45.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 197.º, n.º 1)	127.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 215.º, n.º 1)	75.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 224.º, n.º 1)	54.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 234.º, n.º 2)	695\$00
Capítulo 4.º, artigo 242.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 252.º, n.º 1)	90.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 252.º, n.º 2)	42.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 286.º, n.º 1)	109.765\$00
	<u>851.517\$50</u>

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 167.º, n.º 2)	750.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 170.º, n.º 2), alínea a)	<u>2.000.000\$00</u>

2.750.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3)	20.000\$00
(Capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 5), alínea a)	250.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 97.º, n.º 1)	<u>250.000\$00</u>

920.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 217.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 245.º, n.º 1), alínea a)	<u>7.140\$00</u>

507.140\$00

Ministério da Economia

Capítulo 2.º, artigo 38.º, n.º 1)	90\$00
Capítulo 2.º, artigo 38.º, n.º 2)	450\$00
Capítulo 2.º, artigo 39.º, n.º 1)	<u>1.450\$00</u>

1.990\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1), alínea b)	15.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a)	135.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1), alínea b)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1), alínea c)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 2), alínea b)	7.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 4)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 58.º, n.º 1), alínea a)	15.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 58.º, n.º 1), alínea c)	15.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 1)	5.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 133.º	<u>8.000.000\$00</u>
Capítulo 11.º, artigo 139.º	<u>40.000\$00</u>

8.363.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 1), alínea a)	5.000\$00
	<u>87.855.097\$50</u>

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões :

Inscrição**Despesa extraordinária:**

Artigo 17.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Fundo de melhoramentos (alínea a) do artigo 21.º e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 36.977, de 20 de Julho de 1948», alínea a) «Para a construção do cais acostável e regularização marginal de Vila Nova de Gaia, incluindo todos os trabalhos complementares, materiais a consumir e o pagamento do pessoal de fiscalização»	<u>8.000.000\$00</u>
---	----------------------

Contrapartida

Artigo 14.º, n.º 7) «Constituição de fundos especiais», alínea b) «Fundo de Melhoramentos (artigo 20.º, alínea a) do artigo 21.º e artigo 22.º da lei orgânica):	
Saldo orçamental da gerência da Administração dos Portos do Douro e Leixões referente a 1952 e aplicação do rendimento de 1953»	<u>8.000.000\$00</u>

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos dos seguintes Ministérios :

Das Finanças

A observação (a) apostila à verba do n.º 1), artigo 443.º, capítulo 17.º, passa a ler-se assim :

Compreende 796.985\$00 para apetrechamento.

Da Justiça

A alínea a) do n.º 1) do artigo 264.º, capítulo 4.º, passa a ser assim redigida :

Para satisfação de todas as despesas com a abertura e instalação do estabelecimento».

À verba de 300.000\$ afecta à epígrafe da alínea c) do n.º 1) do artigo 265.º-B, também do capítulo 4.º, inscrita por força do artigo 2.º deste decreto, é aposto a seguinte observação:

(a) A aplicação desta verba depende de despacho do Ministro da Justiça.

Das Obras Públicas

A observação (e) afecta à verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 64.º, capítulo 5.º, passa a ler-se:

Idem de 500.000\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abrantes Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortes — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 30 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços externos

Artigo 29.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1), alínea a) «Telegramas e telefonemas das embaixadas e legações»	— 50.000\$00
Para o n.º 3) «Serviço de malas diplomáticas»	+ 50.000\$00

Artigo 30.º «Encargos das instalações»:

Do n.º 1), alínea a) «Rendas das casas das embaixadas e legações e respectivas chancelarias»	— 20.000\$00
Para o n.º 4) «Seguros»	+ 20.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Outubro de 1953.—O Chefe da Repartição, Marcelino Severiano Navarro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 14 590

Atendendo a que há conveniência em restabelecer o serviço de vales ultramarinos, cobranças e embolsos entre a província de Angola, de um lado, e a metrópole, do outro;

Ouvidos o Governo da referida província e o Ministério das Finanças, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 11.º do n.º I da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, e tendo em vista o artigo 8.º do Decreto n.º 1 211, de 23 de Dezembro de 1914, o seguinte:

1.º É restabelecido o serviço de vales ultramarinos, embolsos e cobranças por intermédio do correio entre a província de Angola, de um lado, e a metrópole, do outro, a título provisório por seis meses, com revisão findo o 1.º trimestre.

§ único. O limite de emissão de cada vale ultramarino é fixado em 1.000\$.

2.º Os tomadores de vales e os destinatários de embolsos ou cobranças a liquidar por meio de vales devem satisfazer às condições gerais que estiverem ou forem estabelecidas em relação a transferências de fundos.

Ministério do Ultramar, 29 de Outubro de 1953.—O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola.—M. M. Sarmento Rodrigues.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 591

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Agência-Geral do Ultramar

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir um crédito especial de 4.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em

exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2) No Instituto de Medicina Tropical

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo único, artigo 11.º «Diversos encargos — Abono de família»,

da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 13.º «Diversos encargos — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 29 de Outubro de 1953.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar: